



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 014/2016
Decisão : 051/2016-CEEST/PE
Item da Pauta : 5.3
Referência : Protocolo nº 200.008.395/2016
Interessado : Nielton Araújo Souza

EMENTA: Defere a solicitação de apostilamento de curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Engenheiro Ambiental Nielton Araújo Souza.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 14 realizada no dia 17 de agosto de 2016, apreciando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo, referente à solicitação de apostilamento de curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Engenheiro Ambiental Nielton Araújo Souza, protocolada neste Regional sob o nº 200.008.395/2016; considerando a análise de todo processo; considerando o motivo da exigência inicial; considerando a documentação enviada pela Diretoria de Pós-graduação do Grupo Ser Educacional, tais como: Declaração de participação em turma especial das seguintes disciplinas, Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho; Psicologia na Engenharia de Segurança do Trabalho; Comunicação e Treinamento; Legislação e Normas Técnicas; Higiene do Trabalho - Agentes Físicos - Pressão Isobáricas e Proteção do Meio Ambiente, com seus respectivos Diário de Classe, Ata de Frequência de reposição das disciplinas e Ata de Notas; considerando que a documentação apresentada foi solicitada para que fossem cumpridas as pendências elencadas anteriormente, **DECIDIU por unanimidade, deferir a solicitação de apostilamento de curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Engenheiro Ambiental Nielton Araújo Souza, com o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme tabela de títulos profissionais, atualizada em 10 de julho de 2015), com as suas atribuições regidas pelo artigo 4º, da Resolução nº 359/1991, do Confea.** Coordenou a sessão o senhor coordenador Eng. Elet./Seg. do Trab. Maurício José Viana. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Félix Antônio Azevedo Gomes e Luiz Antônio de Melo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de agosto de 2016

Eng. Elet./Seg. do Trab. Maurício José Viana
Coordenador da CEEST